FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA
Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034

Autorização Ambiental
Terraplanagem Nº 001/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 009/2025 e parecer técnico nº 014/2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL:	**RICARDO DE AZEVEDO**		
CPF/CNPJ:	047.393.249-03		
ENDEREÇO:	Estrada Geral Krequer, s/nº	**BAIRRO:** KREQUER	
CEP: 88240-000	**MUNICÍPIO:** São João Batista	**ESTADO:** Santa Catarina	

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE:	33.43.13 - TERRAPLANAGEM
ÁREA ÚTIL GERAL:	0,24 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO:	Estrada Geral Krequer, s/nº	**BAIRRO:** KREQUER
CEP: 88240-000		**MUNICÍPIO:** São João Batista
COORDENADA PLANA (UTM):	X: 712081.163 m E	Y:6984993.420 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **19 de março de 2026** e é **válida até 19 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, junto a Rua Francisco Joaquim Leonardo de Oliveira, s/n, bairro Krequer, neste município. A terraplanagem ocorrerá nos imóveis registados sob a matrículas nº 25.931 e 25.932. O aterro será em uma área de 2.400,00m² e o volume de barro é da ordem de 573,25m³.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há indivíduos arbóreos na área de intervenção.

Reserva Legal: Conforme consta na matrícula mãe nº 16.536, o imóvel possui a Inscrição Rural no CAR nº SC421630563E53DC18AE34AE3909D8579DC90195E, com data do cadastro em 16/09/2014, e área de Reserva Legal correspondente a 17,4655 ha.

Área Verde: Não se aplica

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, em duas matrículas distintas, próximas à Rua Rua Francisco Joaquim Leonardo De Oliveira, s/n, bairro Krequer, deste município.

Foram apresentadas três matrículas, sendo a de nº 16.536 o documento mãe para as outras duas, onde consta a informação de desmembramento das matrículas de nº 25.931 e 25.932, todas em posse de Ricardo de Azevedo. Conforme consta nas matrículas, tratam-se se imóveis rurais, que estão sem benfeitorias, com formatos irregulares e estão situados na Estrada Geral do Krequer, bairro Krequer.

O terreno da matrícula nº 25.931 tem área total de 20.011,95 m², no livro nº 2, onde consta na folha 0002v, datado de 05 de novembro de 2025, que o imóvel está em posse de Ricardo de Azevedo, inscrito no CPF nº 047.393.249-03. Já o terreno da matrícula nº 25.932 tem área total de 20.414,95 m², no livro 2, onde consta na folha 0002, datado de 05 de novembro de 2025, que o imóvel também está em posse de Ricardo de Azevedo, já apresentado o número do documento acima.

Conforme consta na matrícula mãe nº 16.536, o imóvel possui a Inscrição Rural no CAR nº SC421630563E53DC18AE34AE3909D8579DC90195E, com data do cadastro em 16/09/2014, e área de Reserva Legal correspondente a 17,4655 ha.

Conforme consta no projeto e no memorial descritivos da terraplenagem apresentado, a área a ser terraplenada no terreno de matrícula nº 25.931 é referente a 3 sublotes de 400,00 m². Já no terreno de matrícula nº 25.932, também segundo projeto e memorial descritivo, serão terraplenados 3 sublotes de 400,00 m². Somando todas as terraplenagens, chega-se ao total de 2.400,00 m² de área de terraplenagem. Conforme consta nos arquivos, os volumes de aterro e de corte são equivalentes, com valores estimados em 573,25 m³ cada, não havendo necessidade de adquirir material de jazida externa.

Os equipamentos utilizados para a execução de serviços de terraplenagem, conforme consta no memorial descritivo será uma escavadeira hidráulica, dois caminhões basculantes e um rolo compactador. Conforme consta no memorial descritivo, a drenagem das águas superficiais será feita por meias calhas de concreto de 300 mm na lateral da servidão, com deságue em dois locais: na lateral do imóvel, via escada dissipadora para o bueiro e ribeirão; e na frente do imóvel, conectando-se ao bueiro existente através de uma nova caixa projetada.

Segundo consta no memorial descritivo, não haverá corte de vegetação nativa. Caso seja necessário, o requerente deve solicitar junto a Fundação do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB) a Autorização de Corte (AuC) das espécies.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, relata o seguinte: *"O imóvel não encontra-se inserido em Setorização de Risco, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnviGeologia e Meio Ambiente (2011)."*

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Responsabilidade Técnica

Arquiteto: Luiz Felipe Reis Vargas (RRT SI16355094I00CT001)

- ✓ Execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação (573,25 m³)

Arquiteto: Luiz Felipe Reis Vargas (RRT SI16348380I00CT001)

- ✓ Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação (573,25 m³)

Condições Específicas

- ✓ Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
- ✓ Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que ocorra direcionamento correto para a via pública de acesso, conforme consta em projeto e Memorial de Terraplenagem. Não sendo permitido o lançamento das águas pluviais diretamente para o curso d'água, evitando o seu assoreamento;
- ✓ A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
- ✓ Não é permitido o movimento de material para fora das dependências do imóvel, assim como sua comercialização;
- ✓ Esta autorização ambiental é única e exclusivamente para terraplanagem, sendo proibido a instalação de loteamento ou condomínio no local;
- ✓ Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, já que ambos os terrenos estão fora destas áreas e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa apenas dos indivíduos arbóreos autorizados para a realização da atividade de terraplenagem, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas e a implantação de loteamento ou condómino.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ RRT SI16355094I00CT001;
- ✓ RRT SI16348380I00CT001.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 18 de março de 2026.	gov.br Documento assinado digitalmente DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI Data: 19/03/2026 08:44:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI** Diretora de Operações